VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SOFRIDA POR MULHERES FAMOSAS: O ESPETÁCULO DA DOR

Laura Rabelo Nascimento[1]
Thalyta Dias Souza[2]
Elisangela Paula do Sacramento Peixe[3]

RESUMO

A violência doméstica não tem *status* e ocorre com qualquer mulher, inclusive mulheres famosas; estas acabam por ver sua intimidade exposta em todos os canais tele midiáticos e redes sociais não podendo gozar do momento privado de dor em sua intimidade. Nesse contexto nos dispomos a pesquisar *Quais os desafios e perspectivas enfrentadas por mulheres famosas que sofrem violência doméstica diante da exposição midiática?* Cientes da importância que sua imagem representa para outras vítimas para influenciá-las na denúncia e quebra do ciclo da violência nos propomos a seguir o objetivo de *Analisar os os desafios e perspectivas enfrentadas por mulheres famosas que sofrem violência doméstica diante da exposição midiática.* Para tanto, abordaremos uma metodologia qualitativa descritiva de casos de mulheres famosas que foram expostas em programas de TV, notícias de jornais, e vídeos em mídias e redes sociais. Será levado em conta os discursos e narrativas das vítimas, a repercussão dada ao caso e o desfecho. Nossa pesquisa será baseada nos pressupostos de Laurence Bardin que fundamentou a análise de conteúdo em três categorias: a violência sofrida, a exposição midiática e o desfecho do caso. A análise feita nesta pesquisa evidencia que são muitos os desafios enfrentados por mulheres famosas que sofrem violência doméstica por causa do espetáculo criado pela mídia em volta da dor. Se por um lado a mídia pode ajudar no desenrolar do processo, por outro, esquece que a celebridade é antes de tudo uma vítima.

Palavras chave: Lei Maria da Penha; Celebridades; Mídias sociais; Programas de TV.

ABSTRACT

Domestic violence has no status and happens to any woman, including famous women; These end up seeing their intimacy exposed on all telemedia channels and social networks, unable to enjoy the private moment of pain in their intimacy. In this context, we are willing to research What are the challenges and perspectives faced by famous women who suffer domestic violence in the face of media exposure? Aware of the importance that your image represents for other victims in influencing them to report and break the cycle of violence, we propose to pursue the objective of analyzing the challenges and perspectives faced by famous women who suffer domestic violence in the face of media exposure. To this end, we will approach a qualitative descriptive methodology of cases of famous women who were exposed on TV programs, newspaper reports, and videos on social media and networks. The speeches and narratives of the victims, the impact given to the case and the outcome will be taken into account. Our research will be based on the assumptions of Laurence Bardin, who based the content analysis on three categories: the violence suffered, the media exposure and the

[1] Discente do curso de Direito do Centro Universitário UNEX de Vitória da Conquista (Unex/Vca), e-mail: rabelolaura00@gmail.com
[2] Discente do curso de Direito do Centro Universitário UNEX de Vitória da Conquista (Unex/Vca), e-mail: thalytadias.s09@gmail.com
[3] Professor(a) Orientador(a) do Centro Universitário UNEX de Vitória da Conquista (Unex/Vca), e-mail: elisangela.peixe@ftc.edu.br

outcome of the case. The analysis carried out in this research shows that there are many challenges faced by famous women who suffer domestic violence because of the spectacle created by the media around their pain. If, on the one hand, the media can help the process unfold, on the other, it forgets that the celebrity is first and foremost a victim.

Keywords: Maria da Penha Law; Celebrities; Social media; TV shows.

1. INTRODUÇÃO

A violência faz parte da humanidade desde os primórdios da civilização, dotado por uma sociedade patriarcal onde os homens são considerados seres dominantes, enquanto as mulheres são seres subalternos que podem ser "domesticadas" em favor dos interesses do seus "donos" . Essa domesticação ocorre através da violência doméstica, "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial" (Brasil, 2006). O fato é que a violência não tem *status* e ocorre com qualquer mulher, inclusive mulheres famosas; estas acabam por ver sua intimidade exposta em todos os canais tele midiáticos e redes sociais não podendo gozar do momento privado de dor em sua intimidade.

Nesse contexto nos dispomos a pesquisar *Quais os desafios e perspectivas enfrentadas por mulheres famosas que sofrem violência doméstica diante da exposição midiática?* Cientes da importância que sua imagem representa para outras vítimas para influenciá-las na denúncia e quebra do ciclo da violência nos propomos a seguir o objetivo de *Analisar os os desafios e perspectivas enfrentadas por mulheres famosas que sofrem violência doméstica diante da exposição midiática.*

Para tanto, abordaremos uma metodologia qualitativa descritiva de casos de mulheres famosas que foram expostas em programas de TV, notícias de jornais, e vídeos em mídias e redes sociais. Será levado em conta os discursos e narrativas das vítimas, a repercussão dada ao caso e o desfecho. Nossa pesquisa será baseada nos pressupostos de Laurence Bardin que fundamentou o método Análise de conteúdo. Nesta perspectiva nossos dados foram classificados em três categorias: a violência sofrida, a exposição midiática e o desfecho do caso. Diante disso acreditamos que quando em exposição midiática os casos de violência doméstica sofrida por mulheres famosas podem facilitar o cumprimento da medida protetiva, contribuindo para o impedimento de um novo crime pelo agressor, mas também contribuem para a sobrecarga de superação do trauma vivido.

Nesse toar, trataremos no primeiro capítulo sobre os resultados alcançados com esta análise, posteriormente traremos os pressupostos teóricos que certificam a Lei Maria da Penha e a violência doméstica, seguida por uma breve explanação sobre o espetáculo criado pela

mídia diante dos casos de violência doméstica sofrida por mulheres famosas e por fim as nossas considerações finais diante da análise executada.

2. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A realidade enfrentada por mulheres famosas que expõe a violência doméstica na mídia não é nada fácil. Além do sofrimento vivido pela própria situação, ainda é necessário lidar com a imprensa e toda a repercussão provocada por ela. Se por um lado o alcance pode favorecer a opinião do público, levantar provas, "impedir" o cometimento de crimes futuros e incentivar outras mulheres no combate a violência doméstica, por outro lado ela expõe completamente a intimidade da vida, sequestrando sua privacidade e o direito a dor e o recolhimento familiar.

São inúmeros os assédios sofridos e a cobrança do público por informações verdadeiras e em tempo real, uma vez que a facilidade das mídias e redes sociais também provocam uma série de notícias falsas. O próprio jornalismo de celebridades procura a todo custo por "furos de reportagem" e notícias em favor de audiência e IBOPE, a dimensão que se dá ao caso é muitas vezes inacreditável. Como por exemplo no caso mais recente de Ana Hickmann, que em menos de 24 horas já estava circulando em todos os canais de notícias, redes e sites de fofocas a notícia de sua denúncia e a escolha de não pedir medida protetiva. Começou então, uma luta contra o tempo para ouvir a sua narrativa em primeira mão. A partir daí todos os holofotes foram voltados para ela e o ex -marido e originou certa "cobrança" para o desenrolar das investigações, uma vez que o caso se deu em regime da Lei Maria da Penha e segue em sigilo de justiça.

Em contraponto a esse caso, temos o de Luana Piovani que apesar dos anseios da mídia não havia a publicidade e velocidade das redes sociais, o que pode ter contribuído para que os trâmites do caso se prolongasse mais, uma vez que não havia a opressão do público pela justiça. Poderíamos citar aqui também o caso de Elisa Samúdio e o Goleiro Bruno Fernandes, que após agredi-la por inúmeras vezes, a assassinou e escondeu o corpo, dando-a como desaparecida. O caso não foi enquadrado na Lei Maria da Penha por a justiça entender que não se tratava de uma relação conjugal, haja vista que Elisa estava apenas grávida de Bruno e não haviam provas o suficiente que tratava-se de uma união estável. Acreditamos que se houvesse uma repercussão midiática maior e a opinião pública viesse à tona, como nos dias de hoje, o desfecho desse caso teria se dado de maneira diferente, pois os arquivos de imagens e vídeos das redes sociais seriam provas contundentes para tal, como ocorre com Ana Hickmann, em que os próprios seguidores e a apresentadora começaram a resgatar vídeos em

que Alexandre agredia verbalmente e psicologicamente Ana, mesmo em meio a outras pessoas ou a presença da mídia.

Mas também há de convir que essa dimensão midiática não traz apenas benefícios para a mulher, vítima de violência. Se por um lado traz um apoio emocional e pode de certa forma resguardar a vítima do agressor, como aconteceu com Pamella Hollanda que após os vídeos das agressões circularem nas redes, tornou-a conhecida pelo público e "vigiada" pela mídia, o que contribui para que o agressor, Dj Ivis, cumprisse a medida protetiva e se distanciasse da vítima. Esse fator pode não ter a ver diretamente com a segurança da vítima, mas sim com a idealização de prosseguir a carreira e não se desvencilhar do público, criando a imagem também de "vítima" de um relacionamento tóxico, abusivo, conturbado, possessivo… O agressor quer garantir que não passará uma imagem negativa ao público, sobretudo, quando ele também é famoso.

Essa exposição acaba por criar um espetáculo com a dor da vítima, esquece-se que ela tem família, filhos e uma vida privada e os próprios acontecimentos já são suficientes para garantir uma desestabilidade emocional. Muitas vezes ela precisa arcar com sua jornada de trabalho sem desfrutar de um tempo para colocar as ideias em ordem, para pensar na reestruturação necessária de sua vida e o pouco tempo que lhe resta é roubado por essa exposição exacerbada. O espetáculo da dor não respeita a ideia de que há ali uma pessoa antes de uma celebridade.

É compreensível que haja a necessidade do público em conhecer e se preocupar com o que está acontecendo ao seu ídolo, é inclusive uma característica das redes sociais que se formou como meio de conexão, intimidade e reciprocidade entre a pessoa famosa e os seus seguidores. Eles se sentem acalentados por saberem que estão ao lado do ídolo nesse momento tão doloroso e podem contribuir com suas palavras e seu apoio.

Mas não se pode esquecer que a mulher em questão tem neste momento de dor muitas causas pessoais e precisa se resguardar para garantir sua integridade mental e emocional. A reação às agressões, nos casos de violência contra a mulher, não são fáceis de superar e na maioria dos casos resgatam feridas da infância de lares que também continham violência doméstica e tinham seus pais como agressores, como citado pela maioria das famosas neste estudo.

A mulher submetida a violência doméstica tem ainda de lidar com a culpa e a desilusão pelo rompimento da família que ela idealizou como perfeita e feliz, o próprio abandono pelo companheiro, a solidão, o medo, o desamparo, a ansiedade, a depressão… são sintomas reais que tomam conta da mulher nesse período. A própria revisitação ao caso todas

as vezes que se abre a rede social, o noticiário, as entrevistas e até os esclarecimentos dado ao público, a fazem relembrar e reviver os traumas causados mediante a violência. Diferente da violência sexual em crianças, a violência doméstica não requer uma escuta protegida e compromete a saúde mental da mulher a cada narrativa repetida, especialmente quando famosa.

A Vítima de violência deixa aos pouco de se sentir mulher, se encaixa no modo do outro e passa a achar tudo normal, como afirma Ana Hickmann: —“ …Eu me acostumei a dizer: é o jeito dele… As pessoas a sua volta te convencem que ele só quer te proteger…tá louca, ele te ama, ele é o cara…” (Domingo Espetacular, 2023). Acordar desse pesadelo é um exercício diário, não acaba quando é feita a denúncia, esse é só o primeiro passo, a vítima tem ainda uma longa jornada de autoperdão e autoconhecimento pela frente como relata a cantora Joelma: — “Na verdade, o tempo todo que ficamos casados. Eu vim falar só agora. Tinha vergonha demais. Nem ajuda procurei. Só pedia força a Deus. A verdade é que chegou um ponto em que a violência que vivia me deixou como um zumbi. Era visível que eu não era mais a mesma… O medo coloca uma barreira na sua frente. E muitas vezes te prende na violência. Acontece que eu precisava ser feliz. Precisava escolher um lado. Escolhi a mim.” (Cortêz, 2018).

O espetáculo da dor vem ainda incumbido de vergonha e julgamentos com a vítima, primeiro ela tem a vergonha de ir a público e mostrar tudo o que viveu e suportou sem ter uma explicação racional do porquê, como afirma Joelma: — “Sentiria muita vergonha se vissem meu rosto coberto por hematomas, fiquei trancada três dias em um quarto de hotel.” (Cortêz, 2018). E depois ela começa a ser apontada como a destruidora da família, da carreira e da imagem do companheiro, é o início da represália, diz Ana: — “Eu agora eu entendo porque muitas chegam a ir à delegacia, prestam queixa mas depois elas voltam atrás e não é só por medo do agressor não é porque as pessoas te fazem fazer isso; olha só pensa no seu filho, ele é o pai do seu filho… você tá destruindo a vida dele” (Domingo Espetacular, 2023). Essas afirmações estão ainda embutidas na sociedade moldada através do machismo e patriarcado que compreende a mulher como objeto submissa a vontades e caprichos dos homens.

É nessa mesma ótica que se faz o ciclo vicioso da violência: o aumento da tensão na relação; o ato da violência e agressões; e o arrependimento e carícias. É aqui que muitas mulheres se encontram e não conseguem quebrar o ciclo, acreditam estar fazendo a coisa certa e que podem ainda resolver sozinhas, como coaduna Duda Reis: — “Eu apanhava e depois recebia amor. Eu passei três anos achando que amor era apanhar e depois receber um beijo. Sofri, sim, agressão física” e Patrícia Ramos: — “Comecei a querer me separar, estava me

diminuindo como mulher, profissional, tudo. Meu processo de separação demorou mais de 1 ano".

É imprescindível que passemos a enxergar as mulheres famosas como mulheres vítimas e criar possibilidades para que elas consigam vivenciar suas dores e superá-las em seu tempo, sem pressão da mídia ou fãs, sem serem moldadas como a mulher forte que tem que passar por isso, que tem que incentivar outras mulheres, que tem que abrir as portas de sua casa e sua privacidade. Do nosso ponto de vista, é preciso também pensar na mulher como vítima de suas próprias dores que enfrenta desafios diários para contorná-las ou vencê-las.

2.1. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Define-se como violência doméstica a agressão contra mulher, num determinado ambiente (doméstico, familiar ou de intimidade) com finalidade específica de objetivá-la, retirando seus direitos. De acordo o Art. 5º da Lei Maria da Penha - 11.340/2006, a violência se configura como violência doméstica e familiar contra a mulher, "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial" (Brasil, 2006).

A violência contra as mulheres resulta então de uma ideologia que define a condição feminina como inferior a masculina (Martinelli, 2020). Definir a violência doméstica é admitir que a maioria dos incidentes físicos e psicológicos de abuso acontecem dentro do âmbito de relações que, supostamente, seriam de proteção e conforto (Mota, 2007).

A violência doméstica contra mulher é um fenômeno histórico, embora não haja uma data específica para o primeiro acontecimento (Muniz e Fortunato, 2018). A Idade Média é considerada o período histórico específico em que a subjugação da mulher tomou uma conotação estrutural, na qual surge a sociedade patriarcal, homens no poder tidos como seres superiores e de proteção (dominação e submissão da mulher) (Bruno, s.d; Mota, 2007; Martinelli, 2020; Muniz e Fortunato, 2018, p.14) "Os tribunais civis e religiosos legitimam os castigos físicos, a flagelação e as torturas como algo normal, aceitável" (Muniz e Fortunato, 2018, p.15) provocados pelos homens pais, irmãos e maridos para disciplinar a mulher.

Há registros que o Brasil teve sua primeira condenação histórica a um caso de violência contra a mulher em 30 de dezembro de 1976 (Street, 2006, local. 31), em um crime passional ou "de honra", assim chamado até hoje para defender crimes cometidos por um parceiro; "Na famosa Rua da Doca, o lema quem ama não mata" (Mota, 2007) tornou-se vigente ao movimento feminista após o assassinato de Ângela Diniz por seu Namorado Doca Street que desencadeou diversos protestos contra a violência doméstica no Brasil e serviu de

estopim para a discussão de pautas urgentes relacionadas ao feminicídio (Mota, 2007; Barros e Vilarinhos, 2022).

Decorrido em meio a *segunda onda do feminismo* internacional, o fato supracitado foi de extrema importância para retirada da violência doméstica como ato pessoal para ato político, não sendo mais encarada como matéria de ordem privada. Neste cenário, ocorre em 1970 a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres* (CEDAW) pela Organização das Nações Unidas (ONU) que estabeleceu uma agenda para a promoção da defesa dos direitos das mulheres. O documento foi assinado pelo Brasil em 1983, e ratificado em 1984 pelo Congresso Nacional (Massa, 2019).

Neste período foi criada a primeira Delegacia da Mulher no Brasil no ano de 1985, e em 9 de junho de 1994 ocorreu a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*, conhecida como "*Convenção Belém do Pará*" pela Organização dos Estados Americanos (OEA) reconhecendo a necessidade da proteção especial aos direitos das mulheres frente às desigualdades historicamente estabelecidas e violências domésticas (Büge e Obregon, 2018), estabelecendo quatro premissas:

> 1. A violência contra as mulheres constitui uma violação dos direitos humanos;
> 2. A violência contra as mulheres é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens;
> 3. A violência contra a mulher transcende todos os setores sociais;
> 4. A eliminação da violência contra as mulheres é condição para o desenvolvimento igualitário (MESECVI, 2014, p. 15-17; Büge e Obregon, 2018).

A Convenção de Belém do Pará estabeleceu o direito das mulheres viverem uma vida livre de violência, tratando-o como uma violação aos Direitos humanos e adotando um novo paradigma nessa luta internacional que considera que o "privado é público", portanto, cabe ao Estado assumir a responsabilidade e o dever indelegável de erradicar e sancionar as violências contra as mulheres (Bandeira e Almeida, 2015).

Grandes conquistas para o movimento feminista, mas foi somente no ano de 2006 que a violência doméstica passou a ser considerada crime no Brasil com a Lei conhecida como Maria da Penha, vindo a alterar o Código Penal e também o processo penal (Massa, 2019; Muniz e Fortunato, 2018, p.15).

2.2. A LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha surge da condenação do Brasil em abril de 2001, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA, ao descumprimento dos acordos

estabelecidos (Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica; Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará; Convenção sobre a Eliminação do Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher) Maria da Penha Fernandes Maia Fernandes denunciou em agosto de 1998 o país pela tolerância extrema com a violência cometida pelo seu marido que culminou com a tentativa de assassinato. A denúncia foi enviada conjuntamente pelo Centro de Justiça e Direito Internacional (CEJIL) e pelo Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) responsabilizando o páis por impunidade a Marco Antonio Heredia Viveros (IMP, 2023; Penha, 2012, local 89; Bandeira e Almeida, 2015).

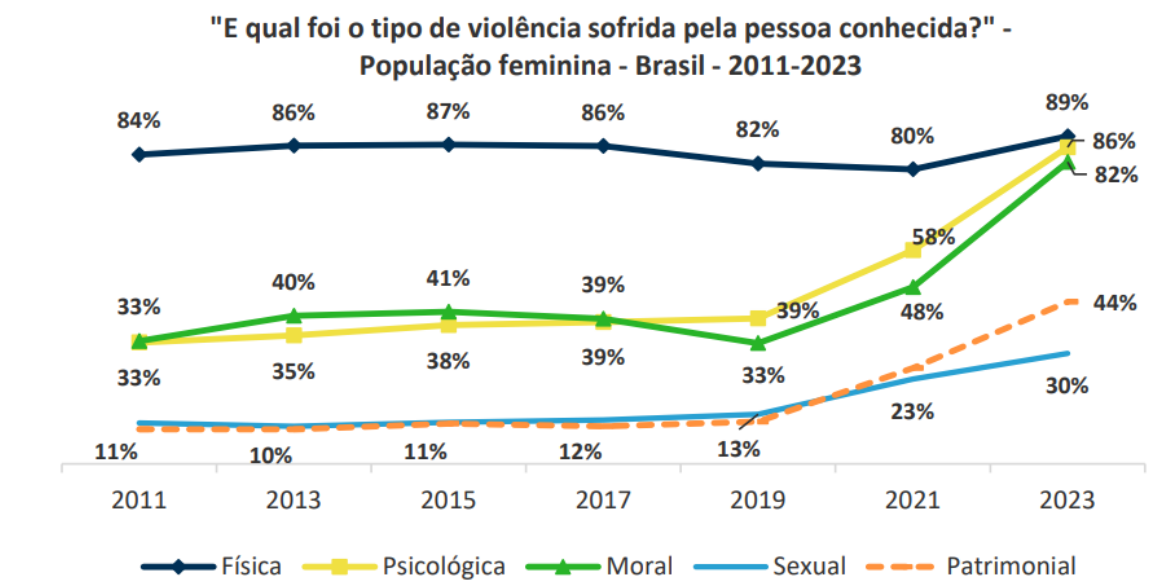
Maria da Penha ficou paraplégica devido às lesões irreversíveis em suas vértebras torácicas provenientes de um tiro de arma de fogo enquanto ela dormia. Após quatro meses de internamento e retorno à casa, foi mantida em cárcere privado durante 15 dias e sofreu uma tentativa de morte por choque elétrico. Após dois julgamentos sem cumprimento da sentença, em 1998 Maria da Penha entrou com ação internacional na OEA contra o Brasil que foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras (IMP, 2023; Penha, 2012, local 89; Bandeira e Almeida, 2015).

Com a repercussão Internacional do caso foi criada em 7 de agosto de 2006 a Lei 11.340 que “cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (Brasil, 2006) e estabelece os tipos de violência em seu artigo 7°, em cinco formas:

> **Inciso I -** a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
> **Inciso II -** a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
> **Inciso III -** a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
> **Inciso IV -** a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
> **Inciso V -** a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Brasil, 2006).

A violência nunca ocorre de forma isolada ou única, as vítimas carregam danos físicos, psíquicos e sociais, o que a torna complexa e contraditória, por tratar-se de relação de afetividade com os agressores, e muitas vezes as mulheres desconhecem essas formas de agressão (Brasil, 2018). O Instituto DataSenado investigou que 68% das mulheres em 2023 conhecem outra mulher que já sofreu violência doméstica ou familiar. Os dados revelam que apesar dos avanços com a Lei, os mecanismos não foram suficientes para extinguir o crime, cerca de 30% da mulheres já sofreu algum tipo de violência (Figura 1):

Figura 1: Gráfico percentual de pesquisa com mulheres vítimas de violência em 2023



Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado.
Notas:
(1) Questão respondida por quem afirmou conhecer alguma mulher que já sofreu algum tipo de violência doméstica e familiar;
(2) Até 2021 a questão era de múltipla escolha;
(3) Em 2023 cada tipo de violência foi confirmado com sim ou não;
(4) Por conta dos itens 2 e 3 a soma pode ser maior que 100%.

Fonte: Instituto DataSenado.

Embora haja a Política Nacional de Combate à Violência contra a Mulher em avanço com a Lei Maria da Penha, o Brasil é um dos países que apresentam os níveis mais altos de violência contra as mulheres, foram 245.713 casos em 2022, o que representa um aumento de 2,9% ao ano anterior. É também considerável as ameaças feitas as mulheres, foram 613.529 novos casos; e 899.485 ligações ao 190, número de emergência da Polícia Militar, uma média de 102 acionamentos por hora; Os casos de feminicídios cresceram 6,1% em 2022, resultando em 1.437 mulheres mortas simplesmente por serem mulheres (Brasil, 2023).

Para o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher é preciso uma rede articulada de atores (pessoas, órgãos, instituições) que agem de forma horizontal, democrática e cooperativa que procura maximizar a gestão pública, numa relação marcada pela cooperação e solidariedade para potencializar os recursos e todos, em conjunto, se tornarem mais eficientes no combate a violência (Ávila, 2018).

A rede de apoio funciona a partir das medidas protetivas de urgência concedidas imediatamente após denúncia e requerimento. A medida protetiva é um instrumento jurídico que visa romper com o ciclo da violência doméstica, protegendo os direitos fundamentais e conservando a existência física e moral das vítimas (Lisboa, Pereira e Freitas, 2020. As medidas protetivas que obrigam o agressor estão elencadas no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 – Maria da Penha:

> I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
> II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
> III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
> a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
> b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
> c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
> IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
> V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

O juiz poderá conceder mais de uma medida a depender do agravamento da situação, pois cada caso pode ter a sua particularidade (Lisboa, Pereira e Freitas, 2020). Segundo o relatório "Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil", divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública foram concedidas 445.456 Medidas protetivas de urgência distribuídas pelos Tribunais de Justiça em 2022 (Brasil, 2023). Além da punição, exige-se resolução da situação de violação de direitos da vítima e a responsabilização penal do agressor. Hoje, um dos grandes desafios tem sido criar mecanismos processuais para permitir que o tempo da Justiça acompanhe o tempo do conflito e favoreça a articulação do trabalho em rede para a efetiva prevenção e proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar (Ávila, 2018).

2.3. VIOLÊNCIA NÃO TEM *STATUS*

O tempo de espera processual pode variar em até dois anos decorrentes da denúncia, a causa principal está relacionada à altas demandas relacionadas a violência doméstica e

feminicídio. Almeida e Mendonça (2021), trata ainda a lei como existencialista enquanto legislação simbólica, pois acreditam que ela trata apenas das questões penais e não possui o poder para solucionar a fundo o problema, que exige medidas assistencialistas.

A sensação de impunidade é muitas vezes referida pelas mulheres, sobretudo das camadas populares. Parece haver certa dificuldade das instituições públicas em reconhecer e combater a opressão social e econômica. Para a delegada de Polícia no Estado do Rio Grande do Sul Aline Martinelli (2019) , a solução está em priorizar a prevenção no intuito de antecipar-se à ocorrência da violência.

2.4. O ESPETÁCULO DA DOR

Para Martinelli, a Lei Maria da Penha falha ao priorizar a punição do agressor, deixando de contemplar o contexto da violência, a relação conjugal e a vivência no lar, de modo que o agressor não teme a punição. Ainda se refere a violência como invisível, por não ser contemplada por alheios ao lar, sendo pouco presenciada e muito banalizada e naturalizada (Martinelli, 2019). Muitas mulheres não prestam denúncia por desacreditarem na justiça, sendo ameaçadas, muitas vezes, pelo companheiro agressor. Como nem sempre há uma fiscalização das medidas protetivas, o agressor sente-se livre para cometer outras formas de violência (Lisboa, Pereira e Freitas, 2020). O mesmo pode não ocorrer se a vítima for uma celebridade, pois os holofotes, muitas vezes, impedem o acometimento de um novo crime.

O que acontece por exemplo, no caso da modelo e apresentadora de TV Ana Hickmann, em 27 de novembro de 2023 a artista revelou ao programa de Tv Domingo Espetacular da Rede Record, as denúncias feitas do seu marido, o empresário Alexandre Corrêa sobre lesão corporal e violência doméstica sofridas no sábado (11/11). Ela conta sobre os abusos recorrentes, a agressão psicológica, a violência patrimonial e física durante os seus 25 anos de matrimônio.

Desde a notícia que Ana Hickmann foi ao pronto socorro escoltada pela polícia e depois a delegacia, a sua vida virou alvo da mídia diariamente. Ela e o ex-marido estão constantemente em noticiários, páginas de fofocas, redes sociais… Essa atenção exacerbada da mídia pode ser um fator contribuinte para impedir que outros crimes sejam cometidos por Alexandre. Para os autores Fernandes e Klem (2021) é preciso compreender que as grandes mudanças nas dinâmicas sociais dos famosos se tornam eventos que antes passariam despercebidos em algo totalmente “relevante”, ações consideradas normais realizadas por pessoas comuns se tornam importantes quando se trata de “pessoas públicas”. “É nesse ponto que a mídia se mostra diferencial no desdobramento dos caminhos que o estudo e a

interpretação sobre a intimidade podem ter" (Rodrigues, 2017), tudo é uma questão de disputa por atenção, IBOPE (Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística), o que pode afetar diretamente nos procedimentos judiciais, de forma a acelerar a resolução.

O interesse na vida íntima de pessoas públicas parece se intensificar ainda mais quando trata-se de uma mulher (Rodrigues, 2017). A cobertura da mídia é ainda mais intensa, em casos de violência doméstica. O primeiro caso sobre violência doméstica mobilizado pela imprensa nacional foi o de Ângela Diniz, um crime de feminicídio assumido pelo seu companheiro Doca Street (Motta, 2021). O casal passou a ocupar o espaço central nas capas de jornais e revistas do país, e representou um marco histórico para a luta feminista (Motta, 2021, p.10). O caso decorreu em dois julgamentos e uma sentença de 15 anos de prisão em novembro de 1981. Nesse tempo a repercussão dada pela mídia contribuiu significativamente para a sentença, uma vez que no primeiro julgamento o réu saiu em liberdade. O espaço que a especulação sobre a vida privada de Ângela ganhou e as respostas sociais ao crime, a mobilização dos movimentos feministas e os argumentos morais promovidos pela mídia foram cruciais para impedir a legitimação do crime e justificativa da ação de Doca.

O principal elemento do jornalismo de celebridades é a vida privada, especialmente, na era da tecnologia em que o acesso às informações e criação de conteúdo é imediato (Fernandes e Klem, 2021). A repercussão da mídia, redes sociais e o enquadramento dado pelo jornalismo influencia o modo com que o público percebe e interpreta os problemas sociais, moldando sua receptividade e opinião que influenciam os significados culturais (Rodrigues, 2021).

Nesse sentido, a televisão e as mídias sociais tem sido um promotor ativo na luta contra a violência doméstica e o feminicídio, não apenas pela promoção de campanhas de conscientização, mas também por reportar os casos ocorridos com mulheres famosas que influenciam diretamente outras vítimas a denunciarem e saírem do ciclo de violência. No caso das celebridades, ela funciona como um catalisador. A pessoa famosa desenvolve uma intimidade com seus seguidores criando e fortalecendo vínculos que os inspira e motiva (Fernandes e Klem, 2021). É uma relação de afeto e sentimentos íntimos, há uma conexão entre as partes, e o diálogo criado diariamente permite a conversão em consumo, na replicação do que é visto, no caso as denúncias de violência doméstica.

2.5. DESAFIOS DA FAMA

A atriz Luana Piovani foi vítima de agressão física em 2008 pelo seu então namorado o ator Dado Dolabella. A denúncia foi feita em uma delegacia da mulher onde conseguiu uma

medida protetiva judicial que proibia o ator de ficar a menos de 250 metros dela e a juíza responsável tratou o caso. Apesar do caso ter gerado clamor público e repulsa social, o caso só foi solucionado em 2014 com a condenação do agressor em nove meses de reclusão, entretanto o crime já havia prescrito e Dolabella não precisou cumprir um dia sequer na prisão . Nas palavras da atriz, ela lamenta não ter tido tanta repercussão da mídia para acelerar o desfecho judicial : — "Fico feliz em ver as mulheres se unindo e denunciando, porque quando eu fui agredida não tinha campanha, nem Instagram" (Sarmento e Mendonça, 2017; Lima, 2022).

Outro caso relevante foi o da cantora Joelma em 2015, ela expôs o relacionamento abusivo que vivia com seu esposo e parceiro de banda, o guitarrista Cledivan Almeida Farias, Chimbinha. Ela sofreu inúmeras agressões quando o marido estava alcoolizado e mesmo após a separação sofria assédio pelo músico, que tentava manter contato incessante. A fim de cortar qualquer vínculo com o ex, a artista procurou uma delegacia em Belém e acionou a Lei Maria da Penha e as medidas protetivas (Cortêz, 2018): — "Logo no início do casamento, eu lembro que comprei uma arma de choque. Ele quase me jogou lá de cima. Ele tinha problemas sérios e eu andava com ela na minha bolsa. Quando me separei dele, ele veio tentar me agredir novamente. Meu filho se meteu e não deixou". O caso teve uma repercussão absurda na Tv e em mídias sociais, muitas polêmicas foram geradas, assim como notícias falsas (Santos e Silva, 2017).

Seguido a esse caso, temos o da modelo e empresária Luiza Brunet que denunciou em 2016, o ex-companheiro, bilionário Lírio Parisotto Por por agressão física durante uma viagem do casal em Nova York, nos Estados Unidos. Segundo ela, as agressões física, verbal e psicológica já aconteciam a dois anos. O Ministério Público de São Paulo proibiu o empresário de se aproximar e manter contato com Luiza. Em fevereiro de 2019, Parisotto foi condenado pela Lei Maria da Penha pelo Supremo Tribunal de Justiça que determinou a prestação de serviço comunitário por um ano e sua apresentação no fórum todo mês durante dois anos. A juíza do caso ainda o proibiu de viajar sem a autorização da Justiça. A pena estabelecida durou bem menos tempo do que a ação levou para tramitar entre a denúncia e o julgamento (Brito, 2021).

Enquanto corriam os processos, Luiza foi desacreditada e admoestada na arena selvagem das redes sociais, onde reputação e credibilidade foram desacreditadas, perfis falsos a acusavam de interesse pelo patrimônio do ex, entretanto, ela fala no programa do Faustão na Rede Band sobre a importância da imprensa na luta contra a violência e sobre a responsabilidade das celebridades contarem sua experiência para apoiar outras mulheres:

—“Hoje têm uma pauta em que se fala muito sobre isso e tem um alcance absurdo, porque a imprensa também divulga muito. A gente tem cada vez mais políticas públicas para as mulheres”. Desde então, Brunet vem trabalhando na luta contra a violência contra a mulher: — “Eu comecei a revisitar minha própria história e ver que de fato eu não estava sendo bem tratada, eu estava sendo violada, eu estava sendo explorada e agredida. Na última vez que ele me bateu foi grave. Pra mim foi muito grave… A partir do momento que sofri violência doméstica, passei minha vida a limpo e percebi que a mulher sofre violência doméstica a vida inteira” (Brito, 2021).

Um crime que chocou o país pela repercussão nas redes sociais foi a violência sofrida pela arquiteta digital influencer Pamella Holanda, que divulgou em julho de 2021, imagens do então marido, Iverson de Souza Araújo, o DJ Ivis, agredindo-a em um apartamento onde ambos residiam na capital do Ceará. Pamella divulgou vídeos com gravações das agressões sofridas em casa na presença da filha, amigos, familiares e funcionários. No dia 14 de julho de 2021, o produtor musical foi preso e indiciado pela Polícia Civil por lesão corporal, ameaça e injúria. Entretanto, o artista foi solto após o sétimo pedido de habeas corpus apresentado pela defesa. Ivis ficou apenas três meses detido no Centro de Triagem e Observação Criminológica (CTOC), na Região Metropolitana de Fortaleza e foi solto em 22 de outubro do mesmo ano.(Pinusa, 2021; Fantástico, 2021; Lima, 2022).

Em entrevista ao programa Fantástico da Rede Globo, Pamela comenta sobre a importância das redes sociais para a conscientização contra esse tipo de crime e encorajamento para que mais mulheres denunciem: — “Não existe um perfil nem de quem é agredida, nem de quem é o agressor. Tenho certeza absoluta que as pessoas que não me conheciam antes de tudo isso acontecer, que estão me vendo agora, jamais imaginariam, olhando para mim agora, ‘ah, ela sofre isso dentro de casa’. Jamais. Não está estampado na minha cara... Eu acredito que se eu puder inspirar com coragem, com vontade, a pensar ‘eu não mereço viver isso apesar de eu ter algo’... Eu tinha tudo, mas não era feliz… Isso é tão banalizado, às vezes, visto até como normal, como natural. Você apanhar do seu parceiro, sofrer violência física, psicológica, patrimonial, sexual é uma coisa absurda, me enoja” (Fantástico, 2021).

Outro crime que também gerou muita repercussão pelas redes sociais foi o da modelo Eduarda Reis Barreiros, a Duda Reis, escreveu em uma rede social que o cantor Leno Maycon Viana Gomes, conhecido como Nego do Borel, foi indiciado por violência doméstica em janeiro de 2021(Lima, 2021) após o término do relacionamento. A modelo registrou um boletim de ocorrência contra o cantor na 1ª Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), em São

Paulo. Ela relata ter sido vítima de agressões, violência doméstica, transmissão de HPV, estupros e ameaças. A pedido da defesa de Duda, a Justiça de São Paulo concedeu uma medida protetiva para a modelo, Borel está proibido de se aproximar da ex de sua família (Lima, 2022).

O caso ficou famoso e repercutiu por todo país, a modelo usou das redes sociais para esclarecer o caso e desmentir falsa acusações provocadas pela mídia: — “Deixo aqui esse vídeo para quem duvidou em algum momento da minha versão e deixo aqui a notícia de que hoje, Leno Maycon (Nego do Borel) foi indiciado por ter praticado violência doméstica contra mim. Vale lembrar que é a terceira denúncia, de uma terceira mulher diferente, sobre agressão física e psicológica vindas do mesmo homem. Até quando um agressor terá espaço na sociedade e até quando a palavra da vítima será colocada em pauta? Deixo aqui as minhas lamentações também para a emissora, que insiste em tentar mudar a imagem de homens que contém ficha criminal, revitimizando sempre a vítima. Obrigada” (G1).

Por fim, apresentaremos o caso mais recente de violência com alta repercussão midiática.. A influenciadora Patrícia Ramos apresentou uma notícia crime contra seu ex-marido, o empresário Diogo Vitório no dia 31 de outubro. Patrícia acusa Diogo pelos crimes de “estelionato sentimental, violência doméstica nas formas física, moral, psicológica e patrimonial, estelionato com falsidade ideológica, furto mediante fraude e perseguição” (Gshow, 2023).

Em entrevista ao programa Encontro com Patrícia Poeta, ela falou publicamente sobre o caso pela primeira vez: —“Desde o namoro, eu já vivia um relacionamento extremamente abusivo. Eu já sabia que estava nessa situação, mas eu acreditava muito nessa mudança. Fui deixando o tempo passar e casei acreditando nessas promessas de mudanças… Desde o namoro havia um comportamento estranho durante as discussões, quando ele socava a parede e atirava objetos. Eu fiquei com muito medo. E ele ficava super ofendido e falava que era um jeito de descontar a raiva. Mas falava: eu nunca vou fazer isso, eu nunca vou te agredir, eu nunca vou te bater… E aí foi evoluindo. Começou com um grito, e aí depois um empurrão, depois um puxão de cabelo, depois um soco na cara”.

O caso segue em investigação e Patrícia aproveita as redes sociais para agradecer o apoio dos seguidores e fãs neste momento delicado: — “Estou acompanhando as mensagens de vocês. Vocês não fazem ideia do quanto está sendo importante pra mim, estou me sentindo extremamente abraçada, querida, amada, e de alguma forma apoiada. É um momento muito

delicado, é bem sensível. Por enquanto não posso falar muito, mas estou me sentindo muito querida" (Gshow, 2023).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise feita nesta pesquisa evidencia que são muitos os desafios enfrentados por mulheres famosas que sofrem violência doméstica por causa do espetáculo criado pela mídia em volta da dor. Essas mulheres são colocadas de lado e vistas apenas como meio de audiência, esquecendo-se completamente da situação de fragilidade e vulnerabilidade ao qual se encontram.

É notável que toda a exposição pode contribuir ou provocar uma desestabilidade emocional e psicológica nelas e em seus familiares, especialmente em filhos. A cobrança da mídia e do público pela superação do trauma é muitas vezes, mais uma forma de agressão enfrentada por essas mulheres vítimas. É preciso resguardá-las em sua privacidade e intimidade como meio de garantir sua integridade mental e emocional.

Evidenciamos também que por outro lado, o espetáculo criado pela mídia pode contribuir no desenrolar do caso, seja indiretamente nos trâmites judiciais, na modulação da opinião pública ou no resgate de provas e evidências que contribuem para odesfecho do caso. Muitas das famosas sentiram-se prejudicadas por não terem tido uma alta repercussão midiática quando sua denúncia veio a público favorecendo até a impunidade do agressor.

Não podemos deixar de perceber também a grande influência que o espetáculo criado pela mídia exerce em outras mulheres que também sofrem violência doméstica, de uma forma ou de outra, acabam por se sentirem acolhidas, vistas e apoiadas, criando coragem para denunciar ou dividir com alguém suas dores. E o mais importante, torna-se fundamental para a luta das mulheres no combate a toda forma de violência doméstica, milhares de campanhas são promovidas através da imagem das mulheres vítimas famosas.

Temos a honra de terminar este trabalho divulgando o canal de denúncias o Ligue 180, serviço do Governo Federal que funciona 24 horas por dia durante todos os dias da semana. Por meio desse canal, a mulher pode registrar denúncias e saber mais sobre os programas ou equipamentos disponíveis para atendê-la. Além disso, é possível recorrer a uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) ou a uma Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) ou a qualquer outra Delegacia de Polícia, assim como o Boletim de Ocorrência eletrônico. Em casos emergenciais, quando a mulher estiver sob ameaça ou risco de morte, recomenda-se ligar para o 190. Em todo caso, DENUNCIE!

4. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, ROGER LUIZ PAZ; MENDONÇA, ADRIANA LO PRESTI. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A LEI MARIA DA PENHA: UMA EFETIVA PROTEÇÃO OU UMA LEGISLAÇÃO SIMBÓLICA?. **Revista Pensamento Jurídico**, v. 15, n. 3, 2021. Disponível em: https://ojs.unialfa.com.br/index.php/pensamentojuridico/article/view/537/444 Acesso em: 06 dez. 2023.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Articulação do trabalho em rede para a proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar. *in:* BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Violência contra a mulher:** um olhar do Ministério Público brasileiro/ Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2018. 244 p. il. Disponível em: https://mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/publicacoes/feminicidio_web_1_1_0.pdf#page=8 Acesso em: 06 dez. 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Edição revista e ampliada. São Paulo: Edições 70 Brasil; [1977] 2016.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**/ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 357 p. 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf Acesso em: 06 dez. 2023.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, p. 501-517, 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/wYWJZYYQrcvnxVjx6q88M6f/?format=pdf&lang=pt Acesso em: 05 dez. 2023.

BARROS, Cristiane Santos; VILARINHOS, Daniel Cervantes Angulo. Lei Maria da Penha X Ineficácia das Medidas Protetivas. **Facit Business and Technology Journal**, v. 2, n. 39, 2022. Disponível em: http://revistas.faculdadefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/1819 Acesso: 04 dez. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em 03 dez. 2023.

BRITO, Sabrina. Brunet e Parisotto: nos tribunais, o romance que terminou em violência. **VEJA**, 2021. Disponível em: https://veja.abril.com.br/brasil/luiza-brunet-e-lirio-parisotto-da-alegria-aos-tribunais Acesso em: 07 dez. 2023.

BÜGE, Catharina Joana; OBREGON, Marcelo Fernando Quiroga. Análise crítica da finalidade e eficácia da Lei Maria da Penha à luz da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a Violência contra a mulher–CONVENÇÃO BELÉM DO PARÁ. **Derecho y Cambio Social** 2018. Disponível em: https://www.derechoycambiosocial.com/revista054/ANALISE_CRITICA.pdf Acesso em 05 dez. 2023.

CORTÊZ, Natacha. **Joelma abre sua história com a violência doméstica: "Passei a temer pelos meus filhos.** Marie Claire. Editora O Globo, 2018. Disponível em:

https://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2018/11/joelma-abre-sua-historia-com-violencia-domestica-passei-temer-pelos-meus-filhos.html Acesso em: 07 dez. 2023.

DATASENADO, Instituto. Pesquisa DataSenado: **Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher.** Novembro/2023.

FANTÁSTICO. **Pamella Holanda relata agressões de DJ Ivis: "Pegou uma faca na gaveta da cozinha. A funcionária dele segurou o braço dele".** Globo.com, 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/07/18/pamella-holanda-relata-agressoes-de-dj-ivis-pegou-uma-faca-na-gaveta-da-cozinha-a-funcionaria-dele-segurou-o-braco-dele.ghtml Acesso em: 07 dez. 2023.

FERNANDES, Paula; KLEM, Kárin. **Um olhar sobre a intimidade das celebridades como entretenimento na pandemia da COVID-19.** IV Jornada Internacional GEMInIS. Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, 2021. Disponivel em: https://doity.com.br/media/doity/submissoes/artigo-ca37864e1a32d5e7482b2f7ad5d484cd30f1af09-arquivo.pdf Acesso em 05 dez. 2023.

G1. O Globo. **Duda Reis diz que Nego do Borel foi indiciado por violência doméstica** São Paulo, 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/09/18/duda-reis-diz-que-nego-do-borel-foi-indiciado-por-violencia-domestica.ghtml Acesso em: 07 dez. 2023.

GSHOW. **Influenciadora esteve no Encontro com Patrícia Poeta.** Tudo Mais, 2023. Disponível em: https://gshow.globo.com/tudo-mais/tv-e-famosos/noticia/patricia-ramos-fala-pela-primeira-vez-sobre-denuncia-de-violencia-domestica-contra-o-ex-marido.ghtml Acesso em: 07 dez. 2023.

IMP. **Instituto Maria da Penha**, 2023. Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html Acesso em 06 dez. 2023.

LISBOA, Ian; PEREIRA, Márcio Júnio Batista; DA SILVA FREITAS, Fernanda. A fiscalização das medidas protetivas de urgência para efetividade da lei maria da penha. **Revista Jurídica do Nordeste Mineiro**, v. 1, n. 1, 2020. Disponível em: https://revista.unipacto.com.br/index.php/juridica/article/download/261/249 Acesso em: 06 dez. 2023.

LIMA, Douglas, Especial para o UAI. **Lei Maria da Penha: relembre famosas que recorreram à lei**, 2022. Disponível em: https://www.uai.com.br/amp/entretenimento/famosos/2022/08/07/not-famosos,296077/lei-maria-da-penha-relembre-famosas-que-recorreram-a-lei.shtml Acesso em 03 dez. 2023.

MARTINELLI, Aline. Violência contra a mulher: uma abordagem histórica. **Teoria Jurídica Contemporânea**, v. 5, n. 2, p. 11-43, 2020. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/26566/21525 Acesso em: 06 dez. 2023.

MASSA, Roberta. **Movimentos Feministas e Violência Doméstica: o pessoal é político.** 2019. Disponível em: https://red-idd.com/files/2019/GT6/GT6%20Roberta%20Franco%20Massa.pdf Acesso em 05 dez. 2023.

MESECVI. Guia Para La Aplicación De La Convención Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra la Mujer. **Convención de Belém do Pará.** México, 2014. Disponível em: https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/bdp-guiaaplicacion-web-es.pdf Acesso em: 05 dez. 2023.

MOTTA, Laura de Oliveira. " **Sou pecador… e os outros?": masculinidades, produção de si e alteridade na autobiografia de Doca Street (1976–2006).** Monografia apresentada para o curso de História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. p. 56. 2021. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.ufrgs.br/da.php?nrb=001129241&loc=2021&l=65e245e88345c3c9 Acesso em 05 dez. 2023.

MUNIZ, Alexandre Carrinho; FORTUNATO, Tammy *in:* BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Violência contra a mulher:** um olhar do Ministério Público brasileiro/ Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2018. 244 p. il. Disponível em: https://mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/publicacoes/feminicidio_web_1_1_0.pdf#page=8 Acesso em: 05 dez. 2023.

RODRIGUES, Marta Farinha Candiota Karrer. **Jornalismo de celebridades e violência doméstica: análise do discurso sobre o caso Rihanna e Chris Brown.** Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Comunicação da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2017.

SARMENTO, Rayza; MENDONÇA, Ricardo Fabrino. Luana, Eliza e a Lei Maria da Penha: o acontecimento em discussão//Luana, Eliza and Maria da Penha law: the event under discussion. **Contemporânea Revista de Comunicação e Cultura**, v. 15, n. 3, p. 842-865, 2017. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/contemporaneaposcom/article/view/17198/15614 Acesso em 05 dez. 2023.

SANTOS, Bruna Neri SILVA, Leila Cardoso. **Mídia e espetacularização: a repercussão do divórcio dos músicos Joelma e Chimbinha no Portal R7.** NAMID/UFPB. Ano XIII, n. 05. Maio. 2017. DOI: https://doi.org/10.22478/ufpb.1807-8931.2017v13n5.34314 Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/index.php/tematica/article/view/34314/17555 Acesso em: 07 dez. 2023.

STREET, Doca. **Mea culpa: O depoimento que rompe 30 anos de silêncio** - São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2006. ISBN 85-89885-53-4.